



OF ADM N°. 067/2023

Álvares Machado/SP, 05 de Dezembro de 2023.

Senhora Presidente,

Em resposta ao requerimento 257/2023 e 263/2023 dos Vereadores Pedrinho do Coral e Estela do Escritório, informo que foi editado o Decreto Municipal nº 3076/2023, que dispõe sobre ordenamento dos lotes existentes no Núcleo Industrial, criado pela Lei nº 1.473 de 19 de março de 1987, conforme cópia anexo.

Para verificação do cumprimento da Lei nº 1473/93, de 19 de março de 1987, o Setor de Fiscalização notificou as empresas que estão instaladas no local, afim de realizar as regularizações necessárias ao Distrito Industrial:

1. Documentações atualizadas da empresa;
2. Documentação dos sócios;
3. Demonstrativo dos lotes efetivamente usados para o exercício da atividade;
4. Documentações comprobatórias do cumprimento dos encargos delegados pela Lei nº 1473/87 de 19 de março de 1987;
5. Planta baixa e cronograma de obras utilizado na época da constituição da empresa;
6. Documentos comprobatórios de que a empresa encontra-se instalada há pelo menos 05 anos no local;
7. Demonstrativo financeiro da empresa;
8. Para empresas sem cadastro municipal, levantamento de notas emitidas e recebidas pela empresa e demonstrativo de receita, para as empresas que já possuem cadastro municipal, que mantenham regularizadas suas declarações no DEISS.

As documentações acima deverão ser protocoladas no setor de fiscalização para análise da situação e posteriormente encaminhada para a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, que fará o parecer que outorga definitivamente a escritura pública para as empresa donatárias.

Sendo o assunto do momento, apresento na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora de Administração

Excelentíssima Senhora
MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTINS
DD Presidente da Câmara Municipal
Álvares Machado - SP



DECRETO Nº 3.076/2023

Dispõe sobre o ordenamento dos lotes existentes no Núcleo Industrial de Álvares Machado - NIDAM criado pela Lei nº 1.473 de 19 de março de 1987 e dá outras providências.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito Municipal de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que por meio da Lei nº 1.473 de 19 de março de 1987 foi criado o no Núcleo Industrial de Álvares Machado - NIDAM, cuja norma regulamentou ainda o processo de doação de seus terrenos;

Considerando que deste então diversas leis foram editadas para o fim de autorizar a doação de lotes do NIDAM a empresas formalmente constituídas para a instalação de indústrias no referido núcleo;

Considerando que ao longo desse período, foram editados inúmeros decretos dispondo sobre transferências, trocas e retrocessão de diversos lotes, o que alterou consideravelmente a situação fática dos lotes cedidos originalmente as empresas;

Considerando que em razão deste cenário, foi efetuado pelo Departamento de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento um levantamento do NIDAM com o mapeamento das áreas efetivamente ocupadas por empresas e das áreas desocupadas, passíveis portanto de doação a novas empresas;

Considerando que por ocasião da implantação do NIDAM a municipalidade apenas elaborou o projeto de loteamento do núcleo sem, no entanto, proceder a abertura das respectivas matrículas individuais dos lotes o que impossibilitou a regularização dos lotes junto as empresas donatárias;

Considerando que diante do novo ordenamento dos lotes existentes no NIDAM, a municipalidade procedeu a abertura de todas as matrículas do núcleo com vistas a iniciar o processo de doação definitiva as empresas que cumpriram os requisitos da Lei nº 1.473 de 19 de março de 1987;

DECRETA:



Art. 1º O Núcleo Industrial de Álvares Machado - NIDAM criado pela Lei nº 1.473 de 19 de março de 1987 passa a ser composto das seguintes quadras, lotes e matrículas registradas junto ao 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos de Presidente Prudente:

I - Quadra "A":	Lote	Area do Lote	Matricula
	01	7.482,55 m ²	93.088
	02	966,44 m ²	93.089
	03	966,44 m ²	93.090
	04	966,44 m ²	93.091
	05	966,44 m ²	93.092
	06	1.004,01 m ²	93.093
	07	1.004,01 m ²	93.094
	08	2.050,21 m ²	93.095
	09	2.043,10 m ²	93.096
	10	2.014,56 m ²	93.097
	11	1.007,70 m ²	93.098
	12	1.007,70 m ²	93.099
	13	1.007,70 m ²	93.100
	14	1.007,70 m ²	93.101

II - Quadra "B":	Lote	Area do Lote	Matricula
	01	9.228,76 m ²	93.102
	02	1.098,45 m ²	93.103
	03	1.098,46 m ²	93.104
	04	1.098,46 m ²	93.105
	05	1.098,46 m ²	93.106
	06	4.148,78 m ²	93.107
	07	1.059,58 m ²	93.108
	08	1.059,58 m ²	93.109
	09	1.059,58 m ²	93.110
	10	1.059,58 m ²	93.111

III - Quadra "C":	Lote	Area do Lote	Matricula
	01	1.214,95 m ²	93.112
	02	3.250,11 m ²	93.113
	03	2.067,85 m ²	93.114
	04	1.819,01 m ²	93.115
	05	1.248,36 m ²	93.116
	06	4.359,35 m ²	93.117
	07	2.268,93 m ²	93.118



IV - Quadra "D":	Lote	Area do Lote	Matricula
	01	1.352,94 m ²	93.119
	02	1.352,94 m ²	93.120
	03	2.025,06 m ²	93.121
	04	3.199,85 m ²	93.122
	05	2.230,94 m ²	93.123
	06	10.239,21 m ²	93.124

V - Quadra "E":	Lote	Area do Lote	Matricula
	01	1.085,80 m ²	93.125
	02	1.532,35 m ²	93.126

VI - Quadra "F":	Lote	Area do Lote	Matricula
	01	967,58 m ²	93.127

VII - Quadra "G":	Lote	Area do Lote	Matricula
	01	15.357,42 m ²	93.128

VIII - Quadra "H":	Lote	Area do Lote	Matricula
	01	21.982,32 m ²	93.129

IX - Quadra "I":	Lote	Area do Lote	Matricula
	01	18.974,33 m ²	93.130

X - Quadra "J":	Lote	Area do Lote	Matricula
	01	9.552,25 m ²	93.131

Art. 2º Ficam os Departamentos de Administração e de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento autorizados a instaurar os procedimentos necessários a verificação do cumprimento das condições exigidas pela Lei nº 1.473 de 19 de março de 1987 pelas empresas donatárias com vistas a outorga definitiva das escrituras públicas dos lotes.

Art. 3º A avaliação do cumprimento das condições exigidas pela Lei nº 1.473 de 19 de março de 1987 pelos donatários, será feita pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária instituída pelo Decreto nº 2.990 de 2 de agosto de 2021, através de parecer fundamentado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

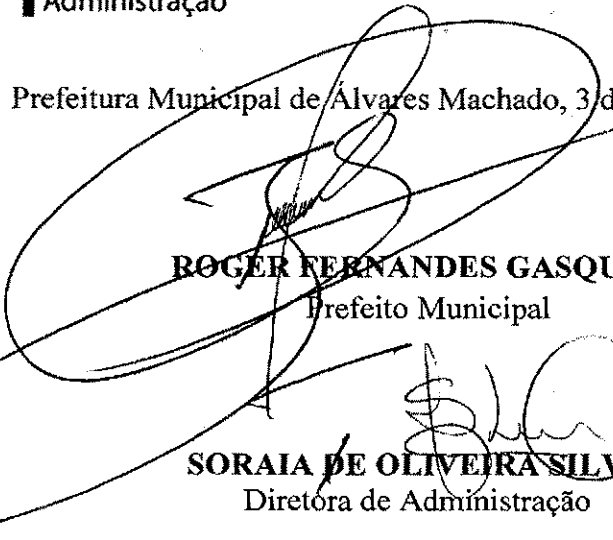
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Governo de
Álvares Machado
| Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 3 de abril de 2023.



ROGER FERNANDES GASQUES

Prefeito Municipal



SORAIA DE OLIVEIRA SILVA

Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.



TANIA NEGRI GARCIA

Oficial de Gabinete